



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ – 01.625.921/0001-02**  
**SETOR JURÍDICO**

**PARECER JURÍDICO**

CÂMARA MUNICIPAL	
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
Folha	54
Rubrica	E

**Referente: Processo nº 2302.001/2021**

**Dispensa de Licitação nº. 004/2021**

**Interessado:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire - MA.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de dedetização, Sanitização, desratização, descupinização, imunização em todo madeiramento, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos (no forro), nas áreas internas e externas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA.

Senhor Presidente,

Consta deste processo que esta Câmara Municipal pretende contratar os serviços de dedetização, Sanitização, desratização, descupinização, imunização em todo madeiramento, desinsetização, desalojamento de aves e morcegos (no forro), nas áreas internas e externas.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços na qual se auferiu o menor valor total de R\$ 9.799,92 (Nove mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), cotado pela empresa ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o N° 19.030.953/0001-20, Endereço: Rua Francisco Taveira dos Santos, nº 27 – Centro – Cedro/PE.

Outrossim, informa a Administração, que a referida empresa, possui capacidade técnica, conforme atestado e certificado de capacidade técnica, nos autos, características adequadas para a finalidade pretendida, bem como que existe rubrica orçamentária.

Após a devida tramitação, o Presidente desta casa encaminhou os autos a esta ASSEJUR para a emissão de parecer.

É o breve relatório, passo a opinar.

Desde logo, verifico que os serviços pretendidos podem ocorrer com dispensa de licitação, pois se destina a atender finalidade precípua da Autarquia, conforme o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

**SETOR JURÍDICO – C. M.**

Rua do Coqueiro, nº09, Centro. CEP 65.284-000. Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: [www.cmgovernadornunesfreire.ma.gov.br](http://www.cmgovernadornunesfreire.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE**  
**CNPJ – 01.625.921/0001-02**  
**SETOR JURÍDICO**

CÂMARA MUNICIPAL	
GOVERNADOR NUNES FREIRE-MA	
Folha	55
Rubrica	e

Desse modo, com fundamento na legislação acima citada, opinamos no sentido de que a Câmara Municipal de Governador Nunes Freire – MA, efetue a contratação da empresa ROBSON SULLIVAN RIBEIRO NOGUEIRA, inscrita no CNPJ sob o N°19.030.953/0001-20, Endereço: Rua Francisco Taveira Dos Santos, nº 27 – Centro – Cedro/PE, para os presentes serviços, com dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total se encontra devidamente dentro do limite estabelecido no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

É o parecer.

Governador Nunes Freire - MA, 10 de março de 2021.

  
**RENATO IGOR FREIRE DE ABREU PEREIRA**  
**OAB- MA 16.823**  
Assessor Jurídico  
Port. 03/2021

**SETOR JURÍDICO – C. M.**

Rua do Coqueiro, nº09, Centro, CEP 65.284-000, Gov. Nunes Freire, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 01.612.834/0001-10 // Home Page: [www.cm.gov.br](http://www.cm.gov.br)

Página 2 de 2